

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO nº 205 de 03 de Junho de 2013

“Aprova o Regimento Interno do Comitê Local de Compromisso do Plano de Ações Articuladas - PAR”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Local de Compromisso do Plano de Ações Articuladas - PAR, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 03 de junho de 2013.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá - Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 - E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE COMPROMISSO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

Art. 1º O Comitê Local de compromisso do Plano de Ações Articuladas – PAR órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, tem como função acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Rede Municipal de Ensino de Uauá – Bahia.

Art. 2º O Comitê local de compromisso do Plano de Ações Articuladas PAR é constituído através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, por representantes do Conselho Municipal de Educação, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Gestores Escolares, Associações de Empresários, Ministério Público, Professores do Campo, Pais, Associações de Professores, Associações de Funcionários Públicos, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 3º Para constituir o Comitê local de compromisso do PAR as instituições indicarão um representante titular e um suplente, que serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação para publicação.

§ 1º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de impedimento do titular seu suplente deverá ser por ele convocado.

§ 3º Se a entidade não se fizer representada por três reuniões ordinárias consecutivas, deverá ter início um novo processo de indicação, obedecendo-se os mesmos critérios descritos no caput, para complementação do mandato.

Art. 4º Para a garantia do funcionamento do Comitê local de compromisso do PAR fica estabelecido que os recursos necessários sejam assegurados pelo poder público e por outras fontes complementares, exceto despesas relacionadas ao deslocamento e estadia de representante residente no interior do município, que devem ser de responsabilidade da instituição que o indicou.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação fará constar em seu orçamento despesas relativas ao desempenho de ações do Comitê local de compromisso do PAR nos casos, por ele, deliberados como necessários.

§ 2º Os representantes das diversas instituições não serão remunerados, sendo sua representação entendida como função pública de relevância social.

§ 3º O Comitê local de compromisso do PAR poderá solicitar consultoria e assessorias técnicas em caso de necessidade.

Art. 5º São objetivos do Comitê local de Compromisso do PAR:

- Promover a articulação entre as políticas de educação e as ações desenvolvidas no PAR, indicando os procedimentos para mantê-lo contextualizado com as demais políticas nesta área, desenvolvidas pela União e pelos Municípios;

- Compatibilizar as ações desenvolvidas no PAR com as metas e objetivos propostos no Plano Municipal de Educação.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- Avaliar o impacto das ações do PAR nos resultados de desempenho da Educação Municipal.

Art.6º São competências do Comitê local de Compromisso do PAR:

- Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Rede Municipal de Ensino;

- Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas PAR, da Rede Municipal de Ensino;

- Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas - PAR, da Rede Municipal;

- Contribuir para a divulgação do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Rede municipal junto à sociedade civil.

Art. 7º A estrutura do Comitê local de compromisso do PAR compreende:

I - Plenário;

II – Coordenação;

III- Vice Coordenação

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único: Na medida das necessidades serão criadas comissões temáticas.

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo do Comitê local de Acompanhamento do PAR com as seguintes atribuições:

I - propor matérias para compor as pautas das reuniões;

II - debater sobre os assuntos que sejam submetidos à apreciação Comitê local de compromisso do PAR buscando otimizar as conclusões quer do ponto de vista técnico, quer do aspecto operacional;

III – Apreciar, avaliar, emitir parecer e subsidiar as decisões do Comitê de Compromisso do PAR;

IV - aprovar ou rejeitar matéria que seja posta em votação pela Coordenação;

V - propor à Coordenação a convocação de sessões extraordinárias;

VI - propor alterações no Regimento Interno com anuência de no mínimo dois terços das entidades que compõe a Comitê.

VII - Propor medidas para o saneamento quando detectada irregularidades;

VIII - Avaliar bimestralmente a execução das atividades realizadas no âmbito do PAR;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Solicitar à SEC os documentos que se fizerem necessários ao acompanhamento;

XV - Comunicar em última instância o MEC/FNDE, caso a Secretaria de Educação seja comunicada oficialmente quanto as irregularidades detectadas e providências não sejam tomadas;

XVI – Realizar análise comparativa do Plano de Ações Articuladas- PAR e Plano Municipal de educação propondo ações necessárias à melhoria da educação no município.

XVII - Emitir anualmente relatório circunstanciado sobre a implementação do PAR.

§ 1º - O quorum necessário para reunião plenária do Comitê de compromisso do PAR será de metade mais um das entidades que o constitui;

§ 2º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente bimestralmente conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por metade mais um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

§ 3º - Será indispensável a realização de uma reunião específica, no final de cada ano civil, para avaliar a execução do Plano Articulado de Ações ;

§ 4º - Em caso de ausência não justificada pela entidade que constitui o Comitê de Compromisso do PAR, durante três reuniões consecutivas, a mesma deixará de ser contada para efeito de quorum na reunião subsequente.

§ 5º - Nas reuniões ordinárias, não havendo quorum mínimo para a deliberação, far-se-á convocação de reunião extraordinária, com a mesma pauta, para o prazo de sete dias, com as entidades presentes.

§ 6º - Poderão ser convidados para as reuniões autoridades, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, para contribuições sobre a matéria em discussão e para participar dos debates.

Art. 8º Compete à Coordenação que será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação:

I - dar posse aos representantes titulares e suplentes;

II – coordenar as reuniões;

III - aprovar antecipadamente a pauta das reuniões;

IV - baixar atos normativos visando o cumprimento das decisões do Plenário;

V - estabelecer contatos com entidades e órgãos públicos e privados, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê local de compromisso do PAR;

VI - representar o Comitê de compromisso do PAR ou designar representantes em reuniões ou eventos;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

VII- adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Comitê local de Compromisso do PAR

Comunicar oficialmente à SEC as decisões do plenário Parágrafo Único - A Coordenação será exercida por um membro do Comitê local de compromisso do PAR e será eleita pelos seus pares.

Art. 9º Compete à vice Coordenação representar a Coordenação sempre que a mesma estiver impedida de comparecer, ficando investida das mesmas competências para atuar.

Art. 10º Compete à Secretaria Executiva:

I. Convocar reuniões divulgando suas pautas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

II. Acompanhar e dar suporte às reuniões plenárias;

III. Elaborar atas e remetê-las aos membros do Comitê de Compromisso do PAR em no máximo 07 (sete) dias úteis após a reunião;

IV. Providenciar a publicação de atos pertinentes às deliberações em plenária, quando for o caso;

V. Dar suporte à execução de atividades do Comitê de compromisso do PAR e de seus representantes;

VI. Manter os arquivos e providenciar a divulgação das atividades e decisões do Comitê de compromisso do PAR

VII. Cuidar da comunicação e das correspondências do Comitê local de compromisso do PAR

Parágrafo único - a função de Secretaria (o) Executiva (o) será exercida por um membro da Comissão Municipal de compromisso do PAR eleito pelos seus pares;

Art. 11- As Comissões Temáticas são órgãos de assessoramento do Comitê de Compromisso do PAR, constituídas por deliberação do Plenário em relação às matérias julgadas mais relevantes.

Parágrafo único - Compete às Comissões Temáticas realizar estudos e propor recomendações sobre ações e projetos pertinentes ao tema que motivou sua criação.

Art. 12 - Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Comitê de Compromisso do PAR serão aqueles deliberados por consenso de seus membros.

§ 1º - Em caso de votação, vencerá a proposta aprovada por maioria simples dos membros presentes na reunião;

§ 2º - O (a) Coordenador (a) votará como os demais membros;

§ 3º - Os assuntos discutidos no Comitê de Compromisso do PAR serão registrados em atas que, depois de aprovadas, serão disponibilizadas ao público sempre que solicitado.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Comitê de Compromisso do PAR

Art. 14 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 03 de junho de 2013.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba